

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024/CONTROLADORIA

O Sistema de Controle Interno do município de Teixeira/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 1.776/19 e pela Portaria de Nomeação de nº 1.927/24, considerando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o disposto nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolve instruir o seguinte;

Considerando as regras previstas na legislação acerca do ano eleitoral, em atenção à Lei de nº 9.504/97 e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e sua repercussão na Administração Pública Municipal;

Considerando agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, ou função na administração pública, conforme Lei nº 8.429/92;

Considerando que o controle prévio dos atos administrativos é medida salutar, constituindo-se em importante ferramenta de auxílio ao administrador e aos servidores, visando mitigar o risco de eventuais irregularidades;

Resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer parâmetros de fiscalização, a título de controle prévio, sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no ano corrente face às eleições municipais que ocorrerão no dia 06 de outubro de 2.024.

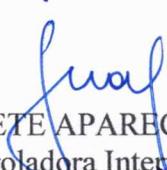
Art. 2º. A presente instrução normativa se destina:

- I. Aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários);
- II. Aos demais servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e membros de conselhos municipais quando no exercício de suas funções.

Art. 3º. Integra a presente Instrução Normativa o Anexo Único, contendo os parâmetros de fiscalização mencionados no Art. 1º.

Art. 4º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 27 de junho de 2.024.


JULIZETE APARECIDA DA SILVA
Controladora Interna – Matr. 3331
Portaria 1.927/2024

ANEXO ÚNICO

CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL

1) SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL

1.1. A Administração Pública Municipal pode continuar a promover os seus programas e serviços públicos em geral, bem como a realização de eventos, palestras e outras atividades de interesse público, desde que esses não tenham nenhuma conotação político-partidária, nem favoreçam esse ou aquele candidato participante do pleito eleitoral;

1.2. O conteúdo apresentado e o material de divulgação devem eventualmente ser produzidos sem emissão de juízo de valor ou exaltação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgão ou entidade, assim como a comparação entre diferentes gestões;

1.3. **Vedada** a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Municipal.

2) BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES A ORGÃO PÚBLICO

2.1. Aos agentes públicos, servidores ou não, é **vedado**:

2.1.1. Usar espaços públicos, bens imóveis (salas, auditórios, salas de escolas, ginásio, e demais bens públicos) e bens móveis (computadores, telefones, impressoras, veículos) para postagens de conteúdo eleitoral, bem como para promover reuniões partidárias e eleitorais de qualquer espécie;

2.1.2. Usar transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, remessa de correspondência ou e-mail com conotação de propaganda eleitoral.

2.2. Fundamento legal: Art. 73, incisos I e II, Lei 9504/97.

3) SERVIDORES PÚBLICOS

3.1. Aos servidores públicos municipais é **vedado**:

3.1.1 O uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, *bottons* etc., inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho;

3.1.2. Realizar atos de campanha e executar quaisquer atividades eleitorais **durante o horário do expediente**, incluindo manifestação de apoio a candidato através de WhatsApp e redes sociais pessoais;

3.2. Exceção: tais ações não são vedadas aos servidores devidamente licenciados; fora do horário de trabalho; em gozo de licença-prêmio ou de férias;

3.3. Fundamento legal: Art. 73, incisos I e II, Lei de nº 9.504/97.

4) NOMEAÇÕES E CONTRATAÇÕES

4.1. À Administração Pública Municipal é vedado a partir de 06 de julho a 31 de dezembro de 2.024:

- 4.1.1. Contratação temporária e rescisão de contrato temporário (**sem justa causa**);
- 4.1.2. Conceder, reduzir, suprimir ou readaptar qualquer espécie de vantagem financeira (gratificações e afins) do servidor;
- 4.1.3. Dificultar ou impedir o exercício funcional do servidor;
- 4.1.4. De ofício, remover ou transferir servidor de local lotado/designado.

4.2. Exceção: é permitido à Administração Pública Municipal:

- 4.2.1. A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- 4.2.2. A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, sendo essa uma rara exceção e que depende de farta comprovação de que não poderia ter ocorrido até 05 de julho de 2.024.

4.3. Fundamento legal: art. 73, inciso V, Lei 9504/97.

5) PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

5.1. À Administração Pública Municipal é vedado, de 06 de julho até 06 de outubro de 2.024 (dia da eleição), autorizar publicidade institucional, exceto em situação de calamidade, de forma limitada:

- 4.1.1. De qualquer ato praticado;
- 4.1.2. De serviços em prol da população;
- 4.1.3. De obras em execução ou com execução finalizada;

5.2. São vedadas publicidades de marca, símbolos e imagens associadas à gestão atual.

5.3. Só é permitido o Brasão Oficial do Município, sem referência alguma ao atual governo, em ofícios, veículos, placas, redes sociais e no Portal do Município.



5.4. Exemplos de locais em que se observa a publicidade acima indicada e que a mesma deve ser cessada e apagada:

- a) em veículos e máquinas/patrolha mecanizada;
- b) em latas de lixo, placas, postes e qualquer meio de afixação da publicidade em bens públicos;
- c) em cabeçalho de documentos expedidos ou como marca d'água;
- d) em sites oficiais da Administração;
- e) em sites não oficiais e gratuitos, tais como blogs, inclusive de uso pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores nomeados para cargo em comissão;
- f) em redes sociais (cadastro pago ou gratuito), tais como *Facebook e Instagram*, inclusive de uso pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores nomeados para cargo em comissão;
- g) em *WhatsApp* de uso relacionado à Administração ou de uso pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores, especialmente aqueles nomeados em cargo em comissão.

5.5. A proibição à publicidade institucional **abrange as páginas pessoais (*Facebook, Instagram* e similares) dos **agentes públicos**;**

5.6. Entende-se por **publicidade institucional, para fins desta instrução, aquela que contenha referência à Administração Pública Municipal, contendo símbolos ou dizeres tais como:**

- a) o brasão do Município;
- b) o período correspondente à Administração do atual Prefeito (Adm. 2021/2024);
- c) Logomarca criada pela atual Administração;
- d) *slogans* relacionados à Administração;
- e) placas exibidas no contexto de fotos ou vídeos onde aparece, mesmo que ao fundo, qualquer um dos elementos mencionados nos itens acima (brasão, logomarcas, *slogans*, etc, estampados em veículos, prédios públicos faixas ou placas);
- f) em se tratando de vídeo, referência à *slogans* e logomarcas do atual Prefeito Municipal.

5.7. Não se confunde a publicidade institucional com a:

- a) propaganda pessoal já produzida em rede social pessoal do candidato e aquele que será produzida para anunciar a condição de pré-candidato (art.3º da Res. 23.610/19);
- b) futura propaganda eleitoral que poderá ser realizada a partir do dia 16 de agosto de 2024, ao pré-candidato (entendido aquele que ainda não foi escolhido em convenção) e, a partir de 16/08/2024, ao candidato. Nesses casos será permitida a divulgação de vídeos e fotos com o intuito de promoção pessoal, exibindo seus



feitos, inclusive obras realizadas e equipamentos/veículos adquiridos, desde que não apareçam no material publicitário em questão qualquer dos elementos indicativos da Administração Pública (brasão do Município, Logomarca da atual Administração, slogans e congêneres), podendo dessa forma ser mantidas postagens anteriores, conforme item 5.6.

5.8. Independe o momento em que a publicidade foi postada, sendo **proibida sua manutenção a partir da 00h00 do dia 06 de julho de 2.024.**

5.8.1. As matérias postadas em rede social ou site oficial nos anos anteriores não podem permanecer. Isso também vale para as redes sociais pessoais dos agentes públicos.

5.9. Poderão ser mantidas a qualquer tempo as postagens pessoais (perfis pessoais), que apesar de exaltar os feitos do Prefeito à frente da Administração, não contenham qualquer dos elementos indicativos da Administração.

5.10. Fundamento legal: art. 73 da Lei de nº 9.504/97.

6) INAUGURAÇÕES

6.1. A qualquer pré-candidato, agente público ou não, **é vedado, de 06 de julho até 06 de outubro de 2.024** (dia da eleição), o comparecimento à inauguração de obras;

6.2. **É vedado** a exibição de shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações.

6.2.1. A proibição abrange apresentação ao vivo no local, através de *live* em gravação e transmissão (*youtube, facebook, instagram* e demais meios) ou mesmo exibição de *show* gravado.

6.3. Fundamento Legal: Arts. 75 e 77 da Lei de nº 9.504/9 e da Lei de nº 12.034/09.